

LEI Nº2763./2013

"MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.475, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

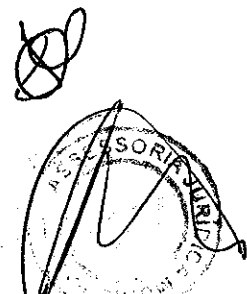
O **Prefeito Municipal de Caeté, Minas Gerais**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 33 da Lei nº 2.475, de 26 de dezembro de 2006, que **"ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ"**, terá a seguinte redação:

"Art. 33 - A estrutura orgânica principal da Prefeitura Municipal é a seguinte:

1. ASSESSORIA JURÍDICA;
2. ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA;
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE;
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO;
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL;
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS;
16. DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
17. CHEFE DE DIVISÃO."

Art. 2º - Fica alterada a redação do subitem 3.1, do item 3 do ANEXO I da Lei nº 2.475/06, de 26 de dezembro de 2006, que **"ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para:



3.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Sem prejuízo das atribuições descritas no item 01, compete à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

I - assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições de representação civil, no relacionamento com as diversas autoridades, com a Câmara Municipal e com o público;

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

III - acompanhar a tramitação dos projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal;

IV - promover a divulgação de atos, programas e projetos do Executivo Municipal;

V - organizar o cerimonial da Prefeitura;

VI - encarregar-se do intercâmbio da Prefeitura com outras Prefeituras, Assembléia Legislativa, órgãos estaduais e federais, e demais entidades;

VII - exercer a assessoria parlamentar;

VIII - atender ao público que demanda ao gabinete do prefeito, selecionar os assuntos a serem tratados com o Prefeito e dar o encaminhamento devido aos demais;

IX - assessorar as reuniões do Prefeito;

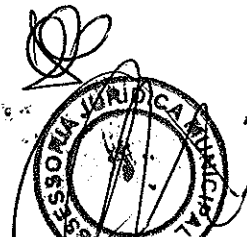
X - planejar, coordenar, executar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística, comunicação em geral e ouvidoria municipal;

XI - promover a articulação da Secretaria com órgão e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando o cumprimento das atividades setoriais;

XII - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas recomendáveis para a consecução dos objetivos das Secretarias; estimular o funcionamento e promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados;

XIII - garantir acesso amplo à informação de forma compreensível e de fácil leitura para todos, privilegiando sempre, a transparência da gestão, dentro do princípio básico da razoabilidade e, ainda, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município;

XIV - promover a interlocução da Prefeitura Municipal de Caeté com a sociedade civil organizada, apoiando, dentro de suas atribuições e possibilidades, prestando apoio principalmente aos Conselhos Municipais, Associações, ONG'S, no tocante á assuntos que abranjam questões voltadas á cidadania;



XV - Subsidiar as decisões do Prefeito, através da produção de material técnico, mediante solicitação direta do mesmo, dentro da área de sua competência;

XVI - controlar a guarda dos atos e documentos assinados pelo Prefeito, zelando por sua segurança e integridade;

XVII - assessorar e representar o Prefeito, quando designado.

Art. 3º - Fica alterada a redação do subitem 3.8, do item 3 do ANEXO I da Lei nº 2.475/06, de 26 de dezembro de 2006, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para:

3.8 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

Sem prejuízo das atribuições descritas no item 1, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente:

I - coordenar a formulação da política de desenvolvimento econômico, equidade social e proteção ao meio ambiente do Município, compatibilizando-a com as diretrizes dos governos federal e estadual;

II - promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicas e privadas, em assuntos ligados ao interesse do desenvolvimento sustentável do Município;

III - executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no município, inclusive mediante a implantação da infra-estrutura de núcleos, distritos industriais e arranjos produtivos locais;

IV - identificar e mapear as áreas públicas passíveis de exploração comercial, observado o instituto legal pertinente;

V - estimular a instalação de indústrias e agroindústrias;

VI - executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária;

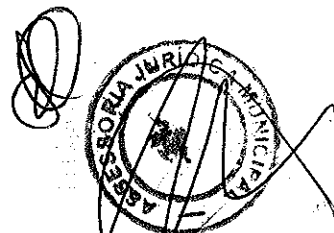
VII - estimular a organização de cooperativas e associações produtivas no Município;

VIII - administrar as reservas biológicas municipais;

IX - arborizar os logradouros públicos;

X - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades afins;

XI - acompanhar avaliar e sugerir alternativas de desenvolvimento e condução da política de agricultura e meio ambiente, no âmbito de sua competência;



XII - estimular, em conjunto com a Secretaria de Cultura Turismo e Patrimônio o aproveitamento turístico dos recursos naturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua valorização e conservação;

XIII - apoiar e fortalecer o serviço de assistência técnica e extensão rural no município;

XIV - implantar ações de incentivo agrário municipal, para fortalecer e consolidar a agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento sustentável do meio rural;

XV - coordenar a implantação e ou zelar pelo funcionamento e participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito de sua gestão;

XVI - assessorar e representar o Prefeito quando designado.

Art. 4º. Fica acrescido ao item 3 do ANEXO I da Lei nº 2.475, de 26 de dezembro de 2006, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" o subitem 3.11, com a seguinte redação:

3.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Sem prejuízo das atribuições descritas no item 1, compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica:

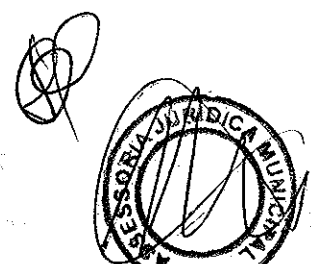
I - Elaborar, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, notadamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas gerais e setoriais, especificamente no Plano Diretor, Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos das Secretarias e propor os ajustamentos necessários;

III - controlar a execução dos contratos e convênios que acarretem ônus para o município;

IV - acompanhar e diligenciar junto às Secretarias Municipais os procedimentos atinentes às prestações de contas de contratos, convênios e demais ajustes firmados no interesse do Município;

V - assegurar a efetividade, conceber e articular a execução, acompanhar as metas e os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas setoriais e multisetoriais destinadas a micro regiões, povoados, distritos e ou segmentos populacionais específicos;



Handwritten signature and official stamp of the Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica.



Preserv

VI - integrar esforços nas esferas de governo federal, estadual e municipal, coordenando e gerenciando o processo de planejamento global das atividades do Município, visando ao melhor atendimento às demandas da sociedade e ao desenvolvimento do Município;

VII - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades das unidades da Administração Pública Municipal para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como acompanhar sua execução;

XIII - estabelecer políticas, diretrizes e metodologias para integração e racionalização dos processos organizacionais do Município, buscando simplificar a relação do Município com cidadãos, empresas, governo e servidores;

XIV - promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil;

XV - coordenar o planejamento das ações de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal;

XVI - estabelecer diretrizes e normas, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do plano plurianual, e a gestão de risco dos respectivos programas e do planejamento territorial;

XVII - disponibilizar informações sobre a execução dos programas e ações do Governo municipais integrantes do plano plurianual, inclusive relativas aos seus impactos socioeconômicos e ambientais;

XVIII - realizar estudos especiais para a formulação de políticas públicas;

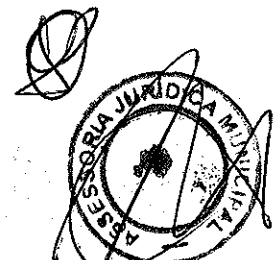
XIX - identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos governamentais, inclusive no que diz respeito ao seu impacto territorial, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos dos demais entes federativos e com os investimentos privados; e

XX - assessorar e representar o Prefeito, quando designado.

Art. 5º. Fica acrescido ao item 3 do ANEXO I da Lei nº 2.475, de 26 de dezembro de 2006, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" o subitem 3.12, com a seguinte redação:

3.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E PATRIMÔNIO

Sem prejuízo das atribuições descritas no item 1, compete à Secretaria Municipal Turismo Cultura e Patrimônio:





I - assistir ao Prefeito e aos dirigentes dos órgãos e entidades do município na coordenação e supervisão dos assuntos bilaterais e multilaterais, no campo do turismo e da cultura;

II - estimular o desenvolvimento do potencial turístico do Município;

III - elaborar e desenvolver propostas e programas voltados para o planejamento da atividade turística, de forma sustentável, procurando a preservação do patrimônio cultural e natural do município;

IV - buscar parcerias com órgãos públicos ou privados voltados para a inserção do município em eventos nacionais ou internacionais que ampliem sua participação no mercado turístico;

V - desenvolver as ações do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, que compõe a Política de Turismo, visando o desenvolvimento turístico em todo o município;

VI - desenvolver estratégias no município e fora deste, visando a promoção dos produtos turísticos locais, viabilizar acompanhar e coordenar a participação do município em eventos como Feiras, Exposições, Congressos, Seminários dentre outros, no âmbito do turismo e da cultura;

VII - desenvolver estudos e propostas para elaboração e produção folders, banners, livros, catálogos ou qualquer outra forma gráfica de informação utilizada na divulgação destinada à promoção turística do Município, promovendo sua distribuição de forma planejada e criteriosa;

VIII - manter contato permanente com os principais órgãos oficiais ou privados de turismo, jornais, cadernos, revistas e outros, visando a divulgação do potencial turístico do município;

IX - criar, coordenar e manter sempre atualizado o site oficial de turismo na internet, com mecanismos de atualização imediata;

X - acompanhar e apoiar os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo garantindo-lhes meios para sua plena atividade;

XI - acompanhar, avaliar e sugerir alternativas de desenvolvimento e condução da política do turismo, da cultura e do patrimônio no âmbito de sua competência;

XII - incentivar a prática do turismo como forma de promover a valorização e preservação do patrimônio natural e cultural do Município;

XIII - ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características socioeconômicas;

XIV - elaborar e manter bancos de dados sobre investimentos públicos e privados, nas áreas turísticas do



Município e informes técnicos para identificação de fontes de financiamento para investimentos privados

XV - estimular, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente o aproveitamento turístico dos recursos naturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua valorização e conservação;

XVI - estimular o aproveitamento turístico dos recursos culturais que integram o patrimônio turístico, com vistas à sua valorização e conservação;

XVII - coordenar e supervisionar a instalação e ou manutenção de Centros de Apoio ao Turista, na Sede e Distritos municipais, de acordo com a demanda previamente identificada;

XVIII - prestar assistência às iniciativas turísticas e culturais de órgãos e entidades públicas e privadas, quando de interesse do município;

XIX - Vincular e habilitar o Município à política do ICMS Turístico do Governo do Estado de Minas Gerais;

XX - manter ações compartilhadas com a Fundação Casa de Cultura;

XXI - promover e divulgar os eventos culturais;

XXII - gerir e ou fiscalizar, no âmbito de sua competência, os imóveis e bens públicos que estejam ligados às questões culturais, turísticas e históricas;

XXIII - formular e desenvolver o Plano Municipal de Cultura, estabelecendo as prioridades da área para o desenvolvimento cultural do Município, com o fomento da criação, produção e divulgação de bens culturais;

XXIV - executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e ampliação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município;

XXV - implantar e gerenciar o Calendário Municipal de Eventos Culturais e Artísticos

XXVI - apoiar as manifestações culturais tais como bandas de música, congados e grupos de capoeira da sede e dos distritos;

XXVII - estimular a produção e difusão cultural e artística, no âmbito municipal, visando a preservação dos conhecimentos populares atinentes à área;

XXVIII - exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições, feiras de arte, artesanato populares e similares em locais públicos e privados no âmbito de sua competência;

XXIX - coordenar e promover estudos com vistas à formulação da política cultural das áreas de patrimônio, em conjunto com os institutos do patrimônio histórico e artístico estadual e nacional e demais entidades vinculadas;

XXX - estimular, incentivar e apoiar a criação de cooperativas e associações de artesãos locais, bem como apoiar



a participação dos mesmos em feiras e cursos a fim de potencializar o verdadeiro produto artesanal e gastronômico de Caeté;

XXXI - assessorar e representar o Prefeito, quando designado.

Art. 6º. Fica acrescido ao item 3 do ANEXO I da Lei nº 2.475, de 26 de dezembro de 2006, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" o subitem 3.13, com a seguinte redação:

3.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sem prejuízo das atribuições descritas no item 1, compete à Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas:

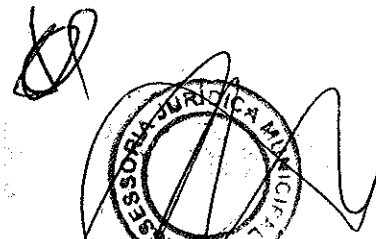
I - pautar suas ações nos princípios básicos da construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas, constitucionalmente instituídos, na correta distinção entre usuário, dependente e traficante, na prevenção do uso indevido de drogas como intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade, no acesso universal e equânime às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, na cooperação municipal, estadual, nacional e internacional, entre órgãos de governo e sociedade como estratégia para intensificar as relações multilaterais, buscando efetividade e sinergia no resultado das ações, na importância de estratégias de planejamento e avaliação nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, em todos os campos relacionados ao tema, na necessidade de fundamentação em evidências científicas de programas, projetos e ações e na municipalização das ações antidrogas com a efetiva participação da sociedade.

II - criar e implantar a Política Municipal sobre Drogas;

III - criar, gerenciar e apoiar ações na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário de drogas lícitas e ilícitas;

IV - conscientizar os cidadãos sobre os prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso e abuso de álcool e outras drogas;

V - garantir a implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento e reinserção social) e redução dos danos sociais e à saúde, levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos e legais;



VI - avaliar e acompanhar, sistematicamente, os diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas, fundamentados em diversos modelos, com a finalidade de facilitar o acesso do usuário de álcool e outras drogas a estes serviços;

VII - promover estratégias de divulgação, elaboração de material educativo, sensibilização e discussão com a sociedade sobre redução de danos por meio do trabalho com as diferentes mídias;

VIII - orientar e estabelecer, com embasamento científico, intervenções e ações de redução de danos, considerando a qualidade de vida, o bem-estar individual e comunitário, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social;

IX - estimular a formação de multiplicadores em atividades relacionadas à redução de danos, objetivando um maior envolvimento da comunidade com essa estratégia;

X - promover e implementar a integração das ações de redução de danos com outros programas de saúde pública;

XI - criação de protocolos unificados para registros de dados relacionados ao uso de substâncias psicoativas nas diversas instâncias das polícias (Militar, Civil e Guarda Municipal se houver), dos serviços de saúde, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal assistência social;

XII - pesquisar o impacto de atividades como esportes, cultura, trabalho e artes na prevenção e tratamento do uso de substâncias psicoativas;

XIII - fortalecer as ações de vigilância sanitária na cadeia de comercialização de medicamentos;

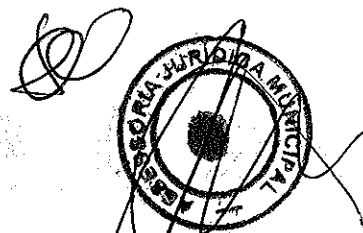
XIV - propor às diversas instâncias do poder público, na promoção de eventos sociais, culturais, esportivos e educacionais atitudes e ações que estimulem a qualidade de vida da população em geral e a conscientização dos efeitos nocivos atinentes ao uso de substâncias nocivas lícitas e ilícitas;

XV - propor a inclusão, na educação básica e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, em suas várias implicações;

XVI - promover ações de acompanhamento e orientação dos usuários de drogas de qualquer natureza, em conjunto com os familiares e responsáveis, identificando as situações específicas e prestando apoio necessário ao tratamento/reinserção social;

XVII - promover a captação de recursos destinados ao tratamento, reinserção social e ou prevenção, junto às entidades correlatas em nível estadual e federal;

XVIII - elaborar políticas de atuação voltadas às comunidades escolares, principalmente junto aos estudantes,



visando a identificação através de estudo social, das situações de risco e sempre pautando as ações nos pilares do tratamento, da reinserção social e, especialmente da prevenção à dependência química;

XIX - formular convênios com as entidades do município que têm a missão focada no atendimento aos usuários de álcool e outras drogas, possibilitando ao munícipe atendimento especializado e, principalmente, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, o acesso ao atendimento gratuito, dentro dos princípios da possibilidade, razoabilidade, discricionariedade e ponderação econômica do município;

XX - assessorar e representar o Prefeito quando demandado;

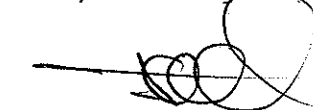
Art. 7º. Ficam criados no ANEXO III da Lei 2.475/06, de 26 de dezembro de 2006, que "ALTERA A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGANICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉ" 03 cargos de Secretário Municipal, código DS - 01; 03 cargos de Coordenadores Técnicos, código AS - 01; 03 cargos de Assessor, código AS - 02; 03 cargos de Diretores de Departamento, código CH - 01 e 01 cargo de Administrador Distrital, código CH - 03.

Art. 8º. As despesas inerentes à execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 24 de janeiro de 2013.



José Geraldo de Oliveira Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

